



Processo TC nº 08.020/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do Pregão Eletrônico SRP nº 13019/2022, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos para manter as unidades hospitalares e redes especializadas.

Do exame da documentação, a Auditoria emitiu relatório verificando que os recursos foram oriundos do governo federal.

Em COTA de fls. 7373/7380 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas Sheyla Barreto Braga de Queiroz, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou pelo (a):

a) REMESSA DE LINK DE ACESSO pleno aos autos processuais à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência ex ratione materiae do Tribunal de Contas da União, para os fins que aquela Secretaria de Controle Externo da União der por bem e;

b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Sinédrio SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com COMUNICAÇÃO do inteiro teor do julgado à jurisdicionada.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.020/22

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Secretaria Municipal da Cultura de João Pessoa

Gestor: Luiz Ferreira de Sousa Filho

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0121/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.020/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico SRP nº 13019/2022, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos para manter as unidades hospitalares e redes especializadas, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 11:21



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:07



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO